Minuta - Portaria de delegação de atos ordinatórios - Secretaria Unificada - Juizados Especiais da Fazenda Pública

---

PORTARIA CONJUNTA N 01/2017 - JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA

Os Exmos. Srs. Juízes de Direito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da COMARCA DE CURITIBA, no uso de suas atribuições legais,

Para fins de dar cumprimento ao direito à razoável duração do processo e propiciar celeridade processual, nos termos do art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal;
Em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;
E, considerando que o art. 93, XIL da Constituição Federal permite a delegação de atos ordinatórios e de mero expediente sem conteúdo decisório a servidores, o que foi regulamentado pelo art. 203, §4º do Código de Processo Civil;

RESOLVEM

Delegar aos servidores desta Secretaria a prática dos atos ordinatórios a seguir relacionados, independentemente de despacho ou de prévia conclusão dos autos aos Magistrados, bem como determinar sejam lavradas as seguintes certidões e informações, sem prejuízo de outras necessárias ao regular andamento processual:

1 - Providências preliminares:

1.1. Quando verificada a ausência de documentos pessoais da parte autora ou falta de qualificação completa, ausência de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, ou, ainda, dissonância entre o contido na inicial, nos documentos ou no cadastro da demanda (dados do processo), intimar para regularização, em 10 (dez) dias.

1.2. Nos casos em que o sistema Projudi acusar suspeita de prevenção, certificar se existe processo em curso envolvendo as mesmas partes indicadas na petição inicial, consignando a natureza da causa, a Vara Judicial e o estágio do processo.

2 - Instrução:

2.1. Em se tratando de processo de conhecimento, após a réplica e em não havendo reconhecimento do pedido pela parte demandada, intimar as partes para especificação das provas que pretendem produzir, justificando, de forma concreta e específica, sua necessidade e pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias.

3 - Cumprimento de sentença:

3.1. Após o trânsito em julgado de sentença, intimar a parte exequente para apresentação de planilha de débitos na forma do art. 534 do Código de Processo Civil, respeitados os índices estabelecidos em sentença, no prazo de 10 (dez) dias.

3.1.1. Em se tratando de condenação em obrigação de fazer de trato sucessivo, a intimação deverá ressalvar que os cálculos deverão ser apresentados após o cumprimento da obrigação de fazer.

3.1.2 Caso a condenação inclua o pagamento de parcelas mensais, intimar a parte exequente para apresentar planilha de débitos com os valores devidos mês a mês, indicação dos respectivos índices de correção monetária e taxas de juros aplicáveis, na forma do art. 534 do Código de Processo Civil.

3.2. Apresentados os cálculos, intimar a Fazenda Pública para, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias.

3.3. Caso haja impugnação, intimar a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.

3.4. Expedida a RPV, intimar a parte interessada para comprovar o respectivo protocolo no órgão competente, no prazo de 15 (quinze) dias.

3.5. Havendo pagamento espontâneo do débito e não sendo possível identificar corretamente a conta judicial em que foi realizado o depósito, intimar a parte devedora para que forneça as informações necessárias relativas à conta em que foi realizado o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias, com a advertência de que o descumprimento poderá ensejar a desconsideração do pagamento.

3.6. Nos casos de alienação em hasta pública, intimar a parte credora para apresentação de demonstrativo atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias, ou, sendo a parte desassistida de procurador, enviar os autos à Contadoria.

3.7. Quando o leiloeiro informar que a hasta foi negativa, intimar a parte credora para se manifestar quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias.

4 - Atos diversos:

4.1. Promover a intimação da parte para juntar procuração quando verificar a juntada de petição no sistema Projudi por advogado sem instrumento de mandato nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

4.2. Reiterar ofícios não respondidos há mais de 30 (trinta) dias.

4.3. Intimar as partes para que se manifestem sobre respostas a ofícios expedidos, no prazo de 5 (cinco) dias.

4.4. Intimar a parte interessada para manifestação quando a carta de citação/intimação retornar com observações de ausente", "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "recusado", "não existe o número", "não atendido pelos correios" ou "outros", no prazo de 5 (cinco) dias, para requerer o que de direito. Em sendo indicado novo endereço, reexpedir a carta. Caso solicitado pela parte interessada, buscar informações sobre o endereço nos sistemas SIEL e Infoseg.

4.5. Promover a intimação das partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre:
a) documentos novos juntados aos autos;
b) nomeação de bens à penhora;
c) avaliações;
d) propostas de acordo;
e) pedido de desistência do processo;
f) planilhas de cálculo.

4.7. Proceder a intimação das partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, em 30 (trinta) dias.

4.8. Promover a intimação da parte interessada para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, quando o prosseguimento do processo depender de diligência de sua responsabilidade. Em não havendo manifestação, intimar a parte pessoalmente com ARMP, no prazo de 5 (cinco) dias, cientificando-lhe acerca da possibilidade de extinção do processo no caso de inércia.

4.9. Em qualquer fase do processo, quando uma das partes formular pedido de designação de audiência de conciliação, intimar a parte contrária para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

4.10. Apresentada mídia audiovisual por qualquer das partes, acompanhada da respectiva petição, promover a inserção do arquivo no sistema Projudi.

4.11. Escoado o prazo de suspensão do processo em razão do falecimento da parte autora ou de seu único procurador, enviar carta de intimação ao seu endereço para que eventuais interessados promovam sua habilitação como sucessores, ou intimar pessoalmente a parte autora para que

constitua novo procurador, respectivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, com a advertência de que o descumprimento poderá ensejar a extinção do processo.

4.12. Caso haja o falecimento da parte demandada, intimar a parte autora para que regularize o polo passivo, no prazo de 30 (trinta) dias. Em não havendo manifestação, intimar a parte autora pessoalmente, por meio de carta com ARMP, para que promova tal regularização, no prazo de 5 (cinco) dias, com a advertência de que o descumprimento poderá ensejar a extinção do processo.

4.13. Quando o advogado comunicar a renúncia do mandato, intimá-lo para comprovar a ciência da parte, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que o descumprimento ensejará ausência de efeitos da renúncia e o consequente prosseguimento na defesa dos interesses do mandante.

4.13.1. Comprovada a ciência da parte sobe a renúncia, intimar a parte pessoalmente, por meio de carta com ARMP, para que constitua novo procurador, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que o descumprimento poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 76 do Código de Processo Civil, nos casos de processos com valor da causa superior a 20 (vinte) salários mínimos.

4.14. Verificada a interposição de recurso, certificar o preparo ou a existência de pedido de assistência judiciária gratuita (art. 99, §7º do Código de Processo Civil) e enviar os autos conclusos.

5 - Disposições finais:

5.1. Ficam os(as) Srs(as). Chefe e Supervisores de Secretaria autorizado(as) a assinar os mandados, as cartas, os ofícios e expedientes equivalentes, salvo alvarás para levantamento de valores, requisições de pequeno valor e ofícios dirigidos a Magistrados, membros do Ministério Público e demais autoridades, na forma do Código de Normas, mencionando-se expressamente a autorização por meio desta Portaria.

Cumpra-se, publique-se e afixe-se em local apropriado.

Dada e passada aos 27 dias de junho do ano de 2017, nesta cidade e Comarca de Curitiba.

LETICIA MARINA CONTE
Juíza de Direito do 4º Juizado Especial

CESAR GHIZONI
Juiz de Direito do 15º Juizado Especial

PORTARIA CONJUNTA Nº 01-18 – JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Estabelece regras operacionais complementares àquelas previstas na Portaria 02-2017 dos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Curitiba e dá outras providências.

Os Juízes de Direito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA RECOMENDAÇÃO 31-2010 DO CNJ E A NECESSIDADE DE UNIFORMIZAR A GESTÃO DAS DEMANDAS AFETAS À ASSISTÊNCIA À SAÚDE COM VISTAS A REDUZIR O QUANTO POSSÍVEL O TEMPO DE ENTREGA DA TUTELA JURISDICIONAL;

CONSIDERANDO OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO ATUAL CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM ESPECIAL AQUELES INSERTOS EM SEUS ARTS. 4º, 6º E 8º;

CONSIDERANDO OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO JUIZADO ESPECIAL DISPOSTOS NO ART. 2º DA LEI 9099-95,

RESOLVEM:

1) Sem prejuízo da expedição de citação e intimação on line com respectiva abertura do prazo processual no sistema Projudi, o deferimento de medidas liminares ou de tutela de urgência em face do Estado do Paraná será comunicado diariamente pela Secretaria também ao email procuradoriasaude@pge.pr.gov.br, comunicado este que não terá efeitos de intimação;

2) A Secretaria, com base nas comunicações diárias de que trata o item anterior, manterá relação mensal dos medicamentos objeto de liminares deferidas para fins estatísticos, inclusive de modo a subsidiar o cumprimento do art. 139, X do CPC;

3) Caso noticiado pela parte autora o descumprimento, pelo Estado do Paraná, de liminar ou outra medida de urgência, antes de promover a conclusão do processo e sem que isso implique intimação do Estado do Paraná, a Secretaria solicitará informações acerca da previsão de cumprimento da decisão diretamente ao CEMEPAR através do email

dj.cemepar@sesa.pr.gov.br, que responderá em até 48 (quarenta e oito) horas, prazo durante o qual o processo será suspenso.

4) Decorrido o prazo indicado no item anterior, com ou sem informações do CEMEPAR, os autos serão conclusos;

5) Caso a resposta do CEMEPAR dependa de informações do fornecedor do medicamento a ser disponibilizado, o CEMEPAR poderá, quando da manifestação objeto do item 3 acima, solicitar ao Juízo que diligencie diretamente junto a este (fornecedor) para tal fim, desde que informados dados completos de qualificação, endereço e telefone do fornecedor, bem como comprovada documentalmente a prévia tentativa de obtenção de informações pelo Poder Público;

6) Caso as informações prestadas pelo CEMEPAR (ou diretamente pelo fornecedor) sejam de impossibilidade de cumprimento da decisão no prazo inicialmente assinalado, a Secretaria verificará se a inicial foi instruída com no mínimo dois orçamentos do medicamento/insumo pleiteado e se estes datam de menos de 06 (seis) meses. Para a hipótese de os orçamentos se encontrarem desatualizados, a Secretaria intimará a parte autora para apresentação de novos orçamentos em 05 (cinco) dias promovendo a seguir a conclusão dos autos.

7) Caso eventual pedido de dilação do prazo inicialmente fixado para cumprimento de decisão liminar ou outra medida de urgência seja indeferido com consequente ordem de sequestro de valores, este se dará, em relação ao Estado do Paraná, preferencialmente, na seguinte conta: Banco do Brasil S.A. 0001 – Ag. 3793-1, c/c 11377-8 – FUNSAÚDE – JUDICIAL - CNPJ 08.597.121/0001-74

8) O sequestro de valores em relação ao Município de Curitiba se dará, preferencialmente, na seguinte conta: Banco do Brasil S.A. 0001 – Ag. 3793-1, c/c 9.509-5 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ 13.792.329/0001-84

9) Publique-se, registre-se, encaminhe-se cópia, através de meio eletrônico, à Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, ao Ministério Público na área da saúde, à OAB-PR, à Procuradoria do Estado do Paraná, à Procuradoria do Município de Curitiba e à Defensoria Pública do Estado.

Curitiba, 05 de março de 2018.

Leticia Marina Conte
Juíza de Direito

César Ghizoni
Juiz de Direito

PORTARIA Nº 02/18 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

A Dra. Leticia Marina Conte, Juíza de Direito do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, no uso de suas atribuições legais (corregedoria da secretaria unificada),

CONSIDERANDO a necessidade de se dar cumprimento ao direito das partes à razoável duração do processo e propiciar celeridade e eficiência processual, nos termos do art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar e agilizar o procedimento de protocolo e pagamento das RPVs expedidas pelos Juizados Especiais da Fazenda Pública desta Capital;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Conjunta nº 001/2018 – SEFA/PGE;

RESOLVE

1) O item 3.4 da Portaria 01/2017 passa a ter, em relação ao Estado do Paraná e ao Município de Curitiba, a seguinte redação:

> Expedida a RPV, intimar a parte executada para realizar o protocolo ou promover sua tramitação eletrônica, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido tal prazo, com ou sem manifestação, inicia-se o prazo para pagamento e os autos serão suspensos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, aguardando-se o pagamento do débito.

1.1) O ato ordinatório correspondente, por sua vez, passa a ter a seguinte redação:

> Nos termos do item 3.4 da Portaria n. º 02/2018 dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Curitiba, fica a parte executada intimada a protocolizar ou promover a tramitação eletrônica da Requisição de Pequeno Valor, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido tal prazo, com ou sem manifestação, inicia-se o prazo para pagamento (art. 2º, § 2º, II da Resolução Conjunta nº 001/2018 – SEFA/PGE) e os autos serão suspensos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, aguardando-se o pagamento do débito.
>
> Ao exequente para que tome ciência de que os autos permanecerão suspensos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, aguardando-se o pagamento do débito.

2) O item 3.5 da Portaria 01/2017 passa a ter, em relação ao Estado do Paraná, a seguinte redação:

Após o término da suspensão do processo, intimar a parte exequente para informar quanto ao pagamento do débito e anexar a respectiva guia de depósito judicial, no prazo de 10 (dez) dias.

2.1) O ato ordinatório correspondente, por sua vez, passa a ter a seguinte redação:

Ato ordinatório

Nos termos do item 3.5 da portaria Conjunta n. º 02/2018 dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Curitiba, fica a parte exequente intimada para que informe quanto ao pagamento da RPV e junte aos autos o respectivo comprovante de depósito mediante acesso ao link: <www.transparencia.pr.gov.br/pte/despesas/rpv?windowId=f87>., com inserção do número do processo judicial. O acesso também pode se dar pelo sítio da PGE (www.pge.pr.gov.br/) ou da SEFA (www.fazenda.pr.gov.br/), em que há o link "Consulta Requisição de Pequeno Valor", que direciona àquela primeira página. O comprovante de depósito é obtido ao inserir o número de identificação de depósito conforme orientações da página. Prazo de 10 (dez) dias.

3) Publique-se, registre-se, encaminhe-se cópia, através de meio eletrônico, à Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, à OAB-PR, à Procuradoria do Estado do Paraná, à Procuradoria do Município de Curitiba e à Defensoria Pública do Estado.

4) Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

5) Comunicações necessárias.

Curitiba, 21 de maio de 2018.

Leticia Marina Conte
Juíza de Direito

PORTARIA CONJUNTA Nº 04/18 – JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Estabelece regras operacionais complementares àquelas previstas na Portaria 02-2017 e 01-2018 dos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Curitiba e dá outras providências.

Os Juízes de Direito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA RECOMENDAÇÃO 31-2010 DO CNJ E A NECESSIDADE DE UNIFORMIZAR A GESTÃO DAS DEMANDAS AFETAS À ASSISTÊNCIA À SAÚDE COM VISTAS A REDUZIR O QUANTO POSSÍVEL O TEMPO DE ENTREGA DA TUTELA JURISDICIONAL;

CONSIDERANDO OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO ATUAL CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM ESPECIAL AQUELES INSERTOS EM SEUS ARTS. 4º, 6º E 8º;

CONSIDERANDO OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO JUIZADO ESPECIAL DISPOSTOS NO ART. 2º DA LEI 9099-95,

RESOLVEM:

1) Caso noticiado pela parte autora o descumprimento, pelo Município de Curitiba, de liminar ou outra medida de urgência, antes de promover a conclusão do processo e sem que isso implique intimação do Município de Curitiba, a Secretaria solicitará informações acerca da previsão de cumprimento da decisão diretamente à Secretaria Municipal de Saúde através do email sms@sms.curitiba.pr.gov.br, que responderá em até 48 (quarenta e oito) horas.

2) O mesmo procedimento será adotado quando a parte informar a ausência de resposta à solicitação administrativa de medicamentos ao Município de Curitiba;

3) Decorrido o prazo indicado no item 1, com ou sem informações da Secretaria, os autos serão conclusos;

4) Publique-se, registre-se, encaminhe-se cópia, através de meio eletrônico, à Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, ao Ministério Público na área da saúde, à OAB-PR, à Procuradoria do Estado do

Paraná, à Procuradoria do Município de Curitiba e à Defensoria Pública do Estado.

Curitiba, 29 de outubro de 2018.

Leticia Marina Conte

Juíza de Direito

César Ghizoni

Juiz de Direito

PORTARIA CONJUNTA Nº 03/2018 – JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s Juiz(a)s de Direito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a regra do art. 13, §6º, da Lei 12.153/2009 prevê que os pagamentos decorrentes de ordem do Juizado Especial da Fazenda Pública devem se dar *"independentemente de alvará"*, o que denota que é desnecessária a realização de depósito judicial, sendo que no caso de RPV os depósitos devem ser realizados diretamente na conta bancária da parte beneficiária (valor principal) e do advogado (honorários de sucumbência e/ou honorários contratuais);

Considerando ainda que o art. 93, XIL da Constituição Federal permite a delegação de atos ordinatórios e de mero expediente sem conteúdo decisório a servidores, o que foi regulamentado pelo art. 203, §4º do Código de Processo Civil;

E para fins de dar cumprimento ao direito à razoável duração do processo e propiciar celeridade processual, nos termos do art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal, em atendimento ao princípio da eficiência, a fim de viabilizar o cumprimento das normas antes enumeradas e de modo a conferir agilidade ao pagamento da RPV (sem que seja necessária posterior expedição de alvará) nas hipóteses em que seja devedor o Município de Curitiba;

RESOLVEM

Delegar aos servidores desta Secretaria a prática dos atos ordinatórios a seguir relacionados, independentemente de despacho ou de prévia conclusão dos autos aos Magistrados, bem como determinar sejam lavradas as seguintes certidões e informações, sem prejuízo de outras necessárias ao regular andamento processual:

DETERMINAR:

Do Cumprimento de Sentença nos processos em que é devedor o Município de Curitiba

1) Que com o trânsito em julgado e confirmada a condenação, seja intimada a parte exequente, mediante expedição de ato ordinatório, para apresentação de planilha de débitos na forma do disposto no art. 534 do CPC, respeitados os índices estabelecidos em sentença;

2) No mesmo ato a parte exequente será ainda intimada para informar: a) número de RG e CPF e nº NIS-NIT; b) endereço e número de telefone e c) dados bancários da parte com nome e número do banco, número da agência, número da conta bancária (necessariamente de titularidade do autor) e do dígito verificador (caso seja conta da Caixa Econômica Federal deve ser indicado também o código da operação) e indicação da natureza da conta bancária (conta corrente ou poupança);

3) Em relação ao advogado para fins de pagamento dos honorários de sucumbência este deverá informar: a) número de RG e CPF do(a) advogado(a); b) endereço e número de telefone e c) dados bancários com nome e número do banco, número da agência, número da conta bancária (necessariamente de titularidade do procurador) e do dígito verificador (caso seja conta da Caixa Econômica Federal deve ser indicado também o código da operação) e indicação da natureza da conta bancária (conta corrente ou poupança). Caso o advogado pretenda o pagamento de honorários contratuais deverá anexar cópia do respectivo contrato com indicação do valor dos honorários contratuais (art. 22, §4º, da Lei 8.906/1994);

4) Para a hipótese da existência de condenação em obrigação de fazer de trato sucessivo, a intimação mencionada no item anterior ressalvará que os cálculos deverão ser apresentados após o cumprimento da obrigação de fazer;

5) Se a condenação incluir o pagamento de parcelas mensais, o cálculo para início do cumprimento de sentença deverá discriminar os valores devidos mês a mês, com indicação dos respectivos índices de correção monetária e das taxas de juros aplicadas em obediência ao disposto no art. 534 do CPC (itens 1 e 2);

6) Após a manifestação da parte exequente, que seja intimada a Fazenda Pública, mediante expedição de ato ordinatório, para, querendo e no prazo de 30 (trinta) dias (art. 535 do CPC/2015),

impugnar a execução, confirmar se foram informados todos os dados necessários para o pagamento direto e indicar o valor das retenções de contribuição previdenciária (art. 40, caput, da CF e art. 14, II, e art. 72, II, da Lei 9.626/1999 do Município de Curitiba) e de IRPF devido ao Município (art. 158, I da CF e art. 46, *caput*, da Lei 8.541/1992) em relação ao valor principal e aos honorários de sucumbência (art. 7º, II, e art. 12-A, §1º, da Lei 7.713/1988) na forma do Anexo II da IN RFB 1.500/2014 (atualizada pela IN RFB 1.558/2015).

7) A seguir, que seja intimada a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias;

8) Estando as partes de acordo com o cálculo apresentado, a secretaria deverá providenciar a conclusão dos autos para decisão no múltiplo pertinente, autorizada a seguir a expedição de RPV com autorização de pagamento direto na (s) conta (s) bancária (s) informada (s) e com as respectivas deduções legais;

9) Não havendo concordância, os autos serão conclusos para sentença de embargos;

10) Expedida a RPV, será observado o trâmite já previsto na Portaria nº 02/2018.

Publique-se, registre-se, encaminhe-se cópia, através de meio eletrônico, à Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, à OAB-PR, à Procuradoria do Município de Curitiba e à Defensoria Pública do Estado.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data e revoga as disposições anteriores no que forem contrárias.

Comunicações necessárias.

Curitiba, 29 de outubro de 2018.

Leticia Marina Conte
Juíza de Direito

César Ghizoni
Juiz de Direito

Avenida Anita Garibaldi, nº 750, Ahú, Curitiba/PR
CEP 80.540-900 Telefone (41) 3312-6004

PORTARIA Nº 04/19 DO 4º E DO 15º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA

A Exma Sra Juíza de Direito Corregedora da Secretaria Unificada do 4º e 15º Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

Para fins de dar cumprimento ao direito à razoável duração do processo e propiciar celeridade processual, nos termos do art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal, e em atendimento ao princípio da eficiência;

Considerando que o art. 93, XIL da Constituição Federal permite a delegação de atos ordinatórios e de mero expediente sem conteúdo decisório a servidores, o que foi regulamentado pelo art. 203, §4º do Código de Processo Civil;

Bem como a necessidade de se adotar procedimento padronizado para os casos de depósitos judiciais vinculados aos autos;

RESOLVE

Determinar que:

1) Sempre que noticiada a existência de alvará ou ofício de transferência pendente de levantamento, com prazo vencido, a Secretaria renovará a intimação da parte, por seu procurador (se houver), para manifestação específica quanto ao levantamento do valor pendente, no prazo de 05 (cinco) dias e sob a advertência expressa de que a ausência de manifestação no prazo assinalado implicará transferência do valor para o FUNJUS. Decorrido o prazo sem manifestação do procurador, ou não estando a parte representada, esta será intimada por carta com AR com o mesmo prazo;

2) Decorrido o prazo indicado no item 1, sem manifestação, será desde logo expedido ofício de transferência do valor para o FUNJUS;

3) Havendo manifestação, a Secretaria renovará a expedição de alvará nos termos da decisão proferida, ocasião em que a parte será intimada de que nova ausência de levantamento implicará transferência automática ao FUNJUS, nos moldes do item anterior;

3.1) O disposto no item 3 aplica-se igualmente ao item 1 acima;

4) Ressalvada a hipótese de processos já arquivados, quando já houver sido expedido alvará ou ofício de transferência de valores, e for solicitada, exclusivamente, a alteração da modalidade de expedição, a secretaria deverá proceder à reexpedição independentemente de conclusão;

5) Caso haja pedido de comprovação dos pagamentos realizados, a parte interessada será intimada da movimentação "Registro de Levantamento de Alvará Eletrônico" ou da certidão que atesta o levantamento dos valores independentemente de conclusão;

6) Quando os valores forem destinados ao Estado do Paraná, este deverá ser intimado para indicar os dados da conta para transferência no prazo de 05 (cinco) dias. Caso não seja indicada conta específica no prazo assinalado, os valores deverão ser transferidos para a conta do Tesouro do Estado do Paraná junto ao Banco do Brasil S/A 0001 – Ag. 3793-1, excetuada a hipótese de valores relativos às demandas de fornecimento de tratamento médico ou medicamentos (regulamentadas pela Portaria 01/2018 deste Juízo), caso em que a transferência se dará em favor do FUNSAÚDE conforme dados já informados na referida Portaria.

7) Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se cópia, através de meio eletrônico, à Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado (SEI), à OAB-PR, à PGE-PR e à Defensoria Pública do Estado.

8) Esta Portaria entrará em vigor nesta data e revoga as disposições anteriores no que forem contrárias.

Curitiba, 05 de agosto de 2019.

Leticia Marina Conte
Juíza de Direito

Avenida Anita Garibaldi, nº 750, Ahú, Curitiba/PR
CEP 80.540-900 Telefone (41) 3312-6004

PORTARIA Nº 03/19 DO 4º E DO 15º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA

A Exma Sra Juíza de Direito Corregedora da Secretaria Unificada do 4º e 15º Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

Para fins de dar cumprimento ao direito à razoável duração do processo e propiciar celeridade processual, nos termos do art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal, e em atendimento ao princípio da eficiência;

Considerando que o art. 93, XIL da Constituição Federal permite a delegação de atos ordinatórios e de mero expediente sem conteúdo decisório a servidores, o que foi regulamentado pelo art. 203, §4º do Código de Processo Civil;

Bem como a necessidade de se adotar procedimento padronizado para os casos de retorno sem cumprimento de cartas de citação e intimação, além do previsto no item 4.4 na Portaria nº 01/17 deste Juizado;

RESOLVE

Determinar que:

1) No caso de a parte confirmar endereço após retorno negativo de citação/intimação, fica a secretaria autorizada a expedir mandado de citação/intimação, a ser cumprido por Oficial de Justiça;

2) No caso de a intimação do promovido retornar com AR "ausente 3x/não procurado", fica a secretaria autorizada a reexpedir a carta de citação/intimação, e no caso de nova ausência pelo mesmo motivo, deverá a secretaria promover a expedição de mandado;

3) No caso de a intimação retornar com AR "mudou-se" fica a Secretaria autorizada a reputar válida a intimação, nos termos do artigo 19 da Lei 9.099/95;

4) Se a parte formular requerimento de citação/intimação por mandado em endereço situado em outra Comarca, resta desde logo autorizada a expedição de carta precatória com tal finalidade;

5) Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se cópia, através de meio eletrônico, à Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado (SEI), à OAB-PR, à PGE-PR e à Defensoria Pública do Estado.

6) Esta Portaria entrará em vigor nesta data e revoga as disposições anteriores no que forem contrárias.

Curitiba, 05 de agosto de 2019.

Leticia Marina Conte
Juíza de Direito

Avenida Anita Garibaldi, nº 750, Ahú, Curitiba/PR
CEP 80.540-900 Telefone (41) 3312-6004

PORTARIA Nº 02/19 DO 4º E DO 15º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA

A Exma Sra Juíza de Direito Corregedora da Secretaria Unificada do 4º e 15º Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

Para fins de dar cumprimento ao direito à razoável duração do processo e propiciar celeridade processual, nos termos do art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal, e em atendimento ao princípio da eficiência;

Considerando que o art. 93, XIL da Constituição Federal permite a delegação de atos ordinatórios e de mero expediente sem conteúdo decisório a servidores, o que foi regulamentado pelo art. 203, §4º do Código de Processo Civil;

Bem como a necessidade de se adotar procedimento padronizado para os processos em andamento após o trânsito em julgado da sentença;

RESOLVE

1) Unificar os itens 3.1, 3.1.1 e 3.1.2, da Portaria 01/2017, para constar texto unificado quanto à apresentação dos cálculos, fazendo constar ainda que, em caso de não apresentação, os autos serão encaminhados ao Distribuidor para baixa:

Fica a parte exequente intimada para apresentar planilha de débitos, na forma do art. 534 do Código de Processo Civil, respeitados os índices estabelecidos em sentença, no prazo de 10 (dez) dias.

Em se tratando de obrigação de fazer, fica intimada para apresentar planilha de débitos, na forma do art. 534 do Código de Processo Civil, respeitados os índices estabelecidos em sentença, no prazo de 10 (dez) dias APÓS O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Caso a condenação inclua o pagamento de parcelas mensais, fica a parte exequente intimada para apresentar planilha de débitos com os valores devidos mês a mês, indicação dos respectivos índices de correção monetária e taxas de juros aplicáveis, na forma do art. 534 do Código de Processo Civil.

Caso não haja apresentação dos cálculos para início da fase de cumprimento de sentença, os autos serão remetidos ao Distribuidor para baixa.

2) Determinar que, nas hipóteses em que a parte exequente requerer a renúncia ao valor que excede o teto para recebimento por meio de RPV, seja ela intimada, por ato ordinatório, para apresentação de termo de renúncia (art. 13, §5º da Lei 12.153/2009) ou procuração com poderes especiais para "renunciar" ou "renunciar ao direito sobre o qual se funda da ação", "receber e dar quitação" (art. 105 do CPC, art. 661, § 1º e § 2º do CC e art. 13, § 5º da Lei 12.153/2009), no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual os autos serão conclusos.

3) Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se cópia, através de meio eletrônico, à Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado (SEI), à OAB-PR, à PGE-PR e à Defensoria Pública do Estado.

4) Esta Portaria entrará em vigor nesta data e revoga as disposições anteriores no que forem contrárias.

Curitiba, 05 de agosto de 2019.

Leticia Marina Conte
Juíza de Direito

PORTARIA Nº 05/19 DO 4º E DO 15º JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA

A Exma. Sra. Juíza de Direito Corregedora da Secretaria Unificada do 4º e 15º Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os termos da Portaria nº 04/2019 deste Juízo às disposições do CPC, em especial no que diz respeito à regular observância do contraditório;

RESOLVE

DETERMINAR que os itens 1, 2 e 3 da Portaria 04/19 deste Juízo passem a ter a seguinte redação:

1) Sempre que noticiada a existência de alvará ou ofício de transferência pendente de levantamento, com prazo vencido, a Secretaria renovará a intimação da parte credora, por seu procurador (se houver), para manifestação específica quanto ao levantamento do valor pendente no prazo de 15 (quinze) dias e sob a advertência expressa de que a ausência de manifestação no prazo assinalado implicará renúncia do crédito e sua eventual transferência ao FUNJUS. Decorrido o prazo sem manifestação do procurador, ou não estando a parte representada, esta será intimada por carta com AR com o mesmo prazo;

2) Decorrido o prazo indicado no item 1 sem manifestação, a parte contrária será intimada para manifestação em 15 (quinze) dias;

3) Havendo manifestação (item 1 acima), a Secretaria renovará a expedição de alvará em favor da parte credora nos termos da decisão proferida. Não havendo manifestação nem da parte credora (item 1 acima) nem da parte contrária (item 2 acima), o valor será transferido ao FUNJUS mediante ofício e guia própria;

4) Os itens 4, 5 e 6 permanecem com a mesma redação.

5) Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se cópia, através de meio eletrônico, à OAB-PR, à PGE-PR e à Defensoria Pública do Estado.

6) Esta Portaria entrará em vigor nesta data e revoga as disposições anteriores no que forem contrárias.

Curitiba, 09 de setembro de 2019.

Leticia Marina Conte
Juíza de Direito

Avenida Anita Garibaldi, nº 750, Ahú, Curitiba/PR
CEP 80.540-900 Telefone (41) 3312-6004

PORTARIA N.º 06/19 4º E DO 15º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA

A Exma. Sra. Juíza de Direito Corregedora da Secretaria Unificada do 4º e 15º Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

Para fins de dar cumprimento ao direito à razoável duração do processo e propiciar celeridade processual, nos termos do art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal, e em atendimento ao princípio da eficiência;

Considerando que o art. 93, XIL da Constituição Federal permite a delegação de atos ordinatórios e de mero expediente sem conteúdo decisório a servidores, o que foi regulamentado pelo art. 203, § 4º do Código de Processo Civil;

Considerando as razões já expostas na Portaria Conjunta 01/17 e 02/19 dos Juizados Especiais da Fazenda Pública;

Bem como a necessidade de se adotar procedimento padronizado para os processos em andamento após o trânsito em julgado da sentença e execução contra a fazenda pública, nas hipóteses em que seja devedor o Estado do Paraná;

Considerando, por fim, o disposto nas Leis 7.713.1988, 8541.1992 e 17.435.2012 do Estado do Paraná, bem como na Resolução 115.2010 do CNJ;

Determina:

1) Transitada em julgado a sentença de mérito e confirmada a condenação, seja a parte exequente intimada com prazo de 10 (dez) dias, mediante ato ordinatório, para que apresente planilha de débitos na forma do disposto no art. 534 do CPC, respeitados os índices estabelecidos em sentença, bem como, pretendendo renunciar ao crédito que excede ao limite de pagamento através de RPV, para dar cumprimento ao disposto no item 2 da Portaria 02-19 deste Juízo;

   1.1) No mesmo prazo, e para fins de eventual retenção tributária, deverão ser informados os dados de CPF da parte e de seu procurador;

2) Após a manifestação da parte exequente, seja a Fazenda Pública intimada, mediante ato ordinatório, para, querendo e no prazo de 30 (trinta) dias (art. 535 do CPC/2015), impugnar a execução, bem como indicar os valores das retenções de contribuição previdenciária e IRPF devidos em relação ao valor principal e aos honorários de sucumbência (se for o caso), sob pena de preclusão;

   2.1) O disposto no item anterior quanto ao cálculo das retenções se aplica exclusivamente às hipóteses em que o valor da execução se insere no limite para

pagamento por RPV (requisição de pequeno valor) ou em que tenha havido renúncia para adequação do crédito ao referido limite;

3) A seguir, que seja a parte exequente intimada, mediante ato ordinatório, para manifestação do prazo de 10 (dez) dias e advertida de que a renúncia ou o decurso do prazo sem manifestação implicará concordância com os valores apresentados pela parte executada;

4) Estando as partes de acordo com o cálculo apresentado no que se refere ao crédito principal e de honorários, a secretaria deverá providenciar a conclusão dos autos para decisão no múltiplo pertinente;

5) Não havendo concordância, os autos serão conclusos para sentença de embargos;

6) Após a expedição da RPV, deverá ser observado o trâmite já previsto na Portaria nº 02/2018;

7) Com a comprovação do pagamento, os autos serão conclusos para sentença no múltiplo 11 para fins de deliberação quanto ao levantamento dos valores depositados;

8) O valor relativo às retenções consignadas em RPV será transferido à (s) conta 10.974-6, agência 3793-1, Banco do Brasil, titularidade GRPR – Encargos de Precatórios, CNPJ 76.416.890/0001-89 e a comprovação da operação se dará, exclusivamente, pela movimentação respectiva gerada automaticamente pelo sistema Projudi, cabendo à PGE a prestação das informações administrativas pertinentes junto à SEFA e, em sendo o caso, junto aos autores, inclusive no que diz respeito às transferências automáticas de que trata a Lei Complementar 151/2015.

Publique-se, registre-se, encaminhe-se cópia à OAB-PR, à Procuradoria do Estado do Paraná e à Defensoria Pública do Estado.

Esta Portaria entrará em vigor na data de 01.01.2020 e revoga as disposições anteriores no que forem contrárias.

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

Leticia Marina Conte

Juíza de Direito

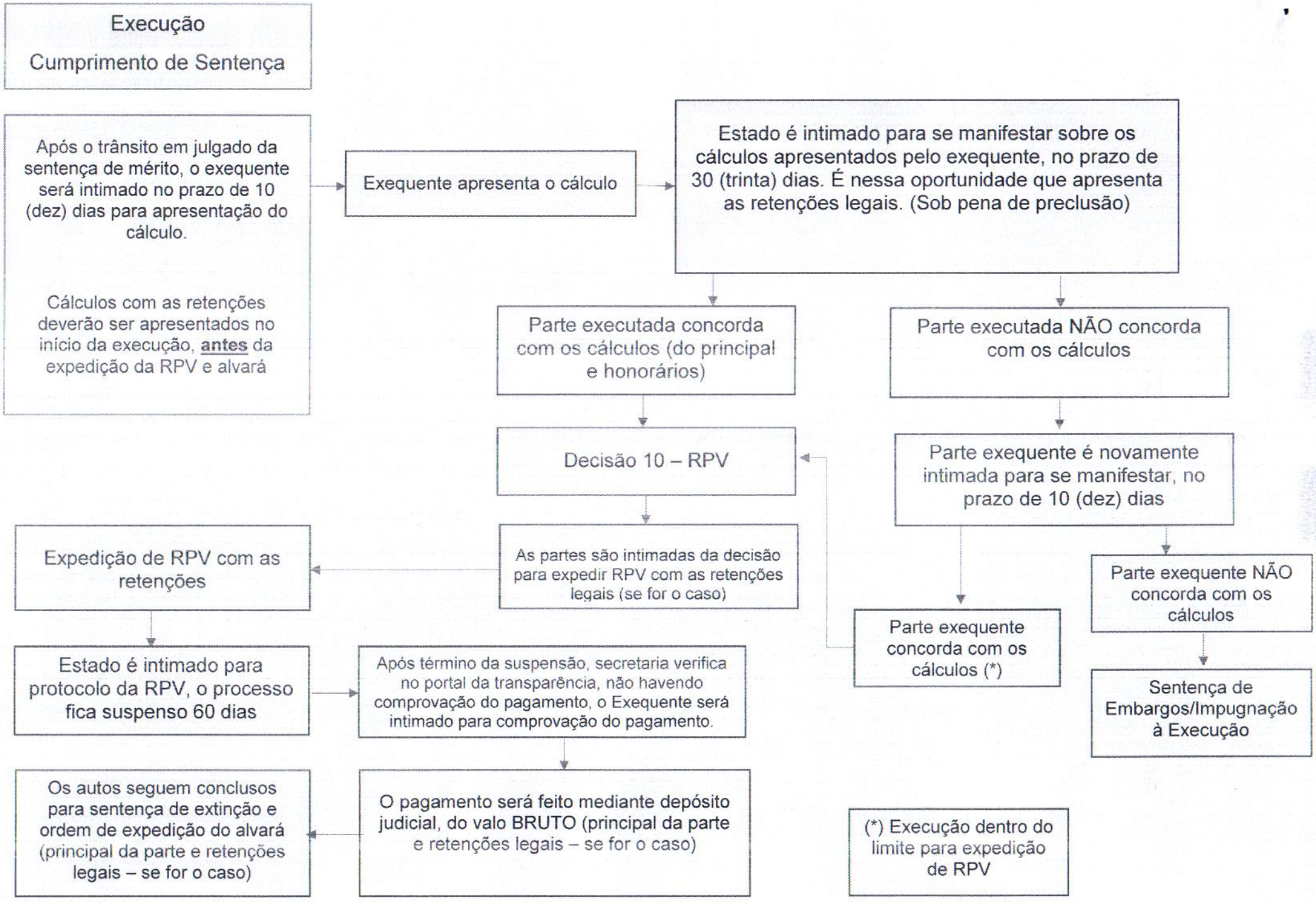
Execução
Cumprimento de Sentença
Após o trânsito em julgado da sentença de mérito, o exequente será intimado no prazo de 10 (dez) dias para apresentação do cálculo.
Cálculos com as retenções deverão ser apresentados no início da execução, antes da expedição da RPV e alvará
Exequente apresenta o cálculo
Estado é intimado para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo exequente, no prazo de 30 (trinta) dias. É nessa oportunidade que apresenta as retenções legais. (Sob pena de preclusão)
Parte executada concorda com os cálculos (do principal e honorários)
Parte executada NÃO concorda com os cálculos
Decisão 10 – RPV
Parte exequente é novamente intimada para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias
Expedição de RPV com as retenções
As partes são intimadas da decisão para expedir RPV com as retenções legais (se for o caso)
Parte exequente NÃO concorda com os cálculos
Parte exequente concorda com os cálculos (*)
Estado é intimado para protocolo da RPV, o processo fica suspenso 60 dias
Após término da suspensão, secretaria verifica no portal da transparência, não havendo comprovação do pagamento, o Exequente será intimado para comprovação do pagamento.
Sentença de Embargos/Impugnação à Execução
Os autos seguem conclusos para sentença de extinção e ordem de expedição do alvará (principal da parte e retenções legais – se for o caso)
O pagamento será feito mediante depósito judicial, do valo BRUTO (principal da parte e retenções legais – se for o caso)
(*) Execução dentro do limite para expedição de RPV

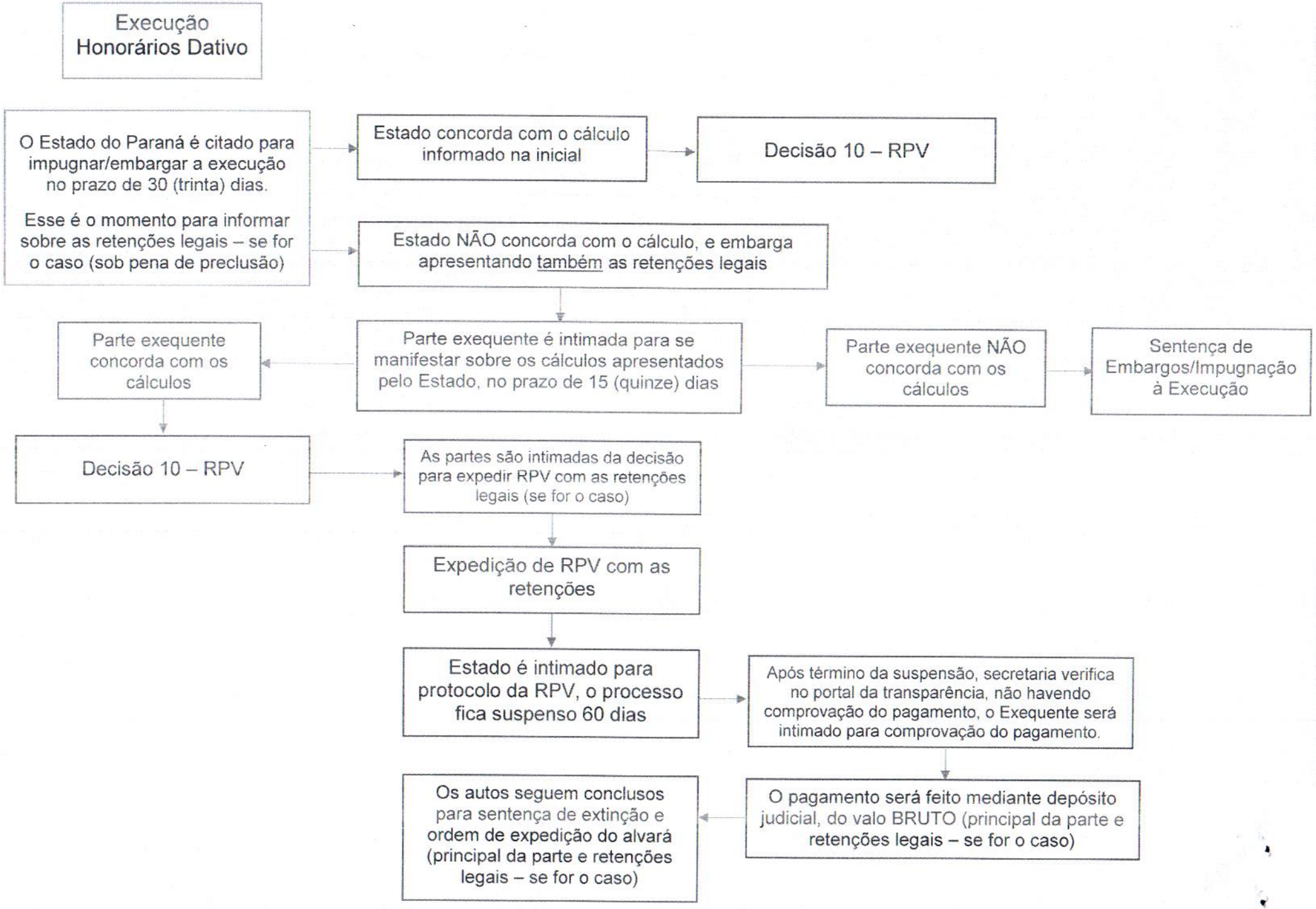
Execução
Honorários Dativo
O Estado do Paraná é citado para impugnar/embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias.
Esse é o momento para informar sobre as retenções legais – se for o caso (sob pena de preclusão)
Estado concorda com o cálculo informado na inicial
Decisão 10 – RPV
Estado NÃO concorda com o cálculo, e embarga apresentando também as retenções legais
Parte exequente é intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo Estado, no prazo de 15 (quinze) dias
Parte exequente concorda com os cálculos
Parte exequente NÃO concorda com os cálculos
Sentença de Embargos/Impugnação à Execução
Decisão 10 – RPV
As partes são intimadas da decisão para expedir RPV com as retenções legais (se for o caso)
Expedição de RPV com as retenções
Estado é intimado para protocolo da RPV, o processo fica suspenso 60 dias
Após término da suspensão, secretaria verifica no portal da transparência, não havendo comprovação do pagamento, o Exequente será intimado para comprovação do pagamento.
O pagamento será feito mediante depósito judicial, do valo BRUTO (principal da parte e retenções legais – se for o caso)
Os autos seguem conclusos para sentença de extinção e ordem de expedição do alvará (principal da parte e retenções legais – se for o caso)

ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 04/2021

A Dra. LETICIA MARINA CONTE, MM. Juíza de Direito do 4º e 15º Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

CONSIDERANDO

1) O trânsito em julgado, em 19/10/2021, do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) n. º 7 do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), NPU 0005717-38.2015.8.16.0004;

2) O expressivo número de processos sobrestados em Secretaria e vinculados ao referido incidente (total de 1.923 processos nos dois Juizados, considerando levantamento no sistema Projudi na data de hoje);

3) A necessidade de dar andamento eficaz aos referidos processos de modo a permitir a análise da submissão da situação funcional de cada um de seus autores aos requisitos estabelecidos na tese firmada pelo Colendo Órgão Especial;

4) O impacto que a movimentação dos referidos processos terá no andamento dos demais, assim como em todos os serviços da Secretaria, em especial à vista do elevado número de distribuição de novos processos aos Juizados da Fazenda Pública desta Capital (3.278 nos últimos dois meses);

5) O número elevado de petições para análise que ultrapassa a quantidade de 10.000 (dez) mil nos dois Juizados;

6) Prévia reunião realizada com os representantes da Procuradoria Geral do Estado com atribuições na Coordenadoria Judicial e da Procuradoria Funcional;

7) O disposto nos arts. 6º e 8º do CPC.

RESOLVE

1) DETERMINAR:

1.1) O levantamento do sobrestamento dos processos vinculados ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) n. º 7 do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), NPU 0005717-38.2015.8.16.0004;

1.2) A seguir, independentemente da análise de eventual petição juntada aos autos, a intimação do Estado do Paraná, mediante ato ordinatório, para contestação/manifestação em cada um deles no prazo de 30 (trinta) dias;

1.3) Com ou sem manifestação, a posterior intimação da parte autora para manifestação em igual prazo;

1.4) Com ou sem manifestação, a conclusão dos autos para sentença no agrupador “múltiplo AAP”;

O cumprimento dos atos processuais estabelecidos no item anterior se dará mediante movimentação do número médio de 300 (trezentos) processos a cada 10 (dez) dias úteis, observando-se o prazo máximo para movimentação de todos eles em 90 (noventa) dias;

ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA

Os novos processos com o mesmo tema terão andamento regular mediante conclusão das respectivas iniciais no agrupador “múltiplo – decisão inicial – conhecimento – julgamento antecipado”;

Encaminhe-se cópia à Supervisão Geral do Sistema de Juizados Especiais; à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, à Ordem dos Advogados do Brasil, subsecção de Curitiba, à Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, 29 de outubro de 2021.

LETICIA MARINA CONTE:10003

Assinado de forma digital por LETICIA MARINA CONTE:10003
Dados: 2021.10.29 15:27:12 -03'00'

Leticia Marina Conte
Juíza de Direito do 4° Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba
Corregedoria da Secretaria Unificada